



2024/1997

24.7.2024

DECISÃO (UE) 2024/1997 DA COMISSÃO

de 22 de julho de 2024

que altera a Decisão (UE) 2021/156 que renova o mandato do Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2021/156 da Comissão ⁽²⁾, renovou o mandato do Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias (a seguir designado por «GEE») por um período indeterminado, a fim de assegurar que continua a prestar à Comissão aconselhamento independente, a nível horizontal, sobre todas as políticas e a legislação da União, sempre que as dimensões ética, societal e dos direitos fundamentais se cruzem com a evolução da ciência e das novas tecnologias, quer a pedido da Comissão, quer por iniciativa própria e com o acordo da Comissão.
- (2) O Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ prossegue, entre outros, o objetivo de concretizar as prioridades estratégicas da União e de contribuir para a realização dos objetivos e políticas da União que — em conformidade com o artigo 3.º do Tratado da União Europeia — visam promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos. O artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/695 estabelece que um dos objetivos específicos do programa consiste em gerar conhecimentos que apoiem e executem as políticas da União para enfrentar os desafios globais. O artigo 12.º, n.º 6, estabelece que o orçamento do Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, pode também cobrir as despesas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades, bem como as despesas necessárias para a gestão e execução do Programa Horizonte Europa, incluindo todas as despesas administrativas, e para a avaliação da consecução dos objetivos do programa. Pode cobrir igualmente as despesas relacionadas com estudos, reuniões de peritos e ações de informação e comunicação, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do programa. O GEE presta aconselhamento para o cumprimento dos objetivos do Horizonte Europa.
- (3) As atividades do GEE são essenciais para a elaboração e o acompanhamento das políticas ou da legislação da União pela Comissão, uma vez que apoiam a integração dos direitos e valores fundamentais nas políticas da União nos domínios do desenvolvimento da ciência e das novas tecnologias. O GEE é criado para este fim específico e está encarregado de fornecer orientações essenciais para a elaboração, a execução e o acompanhamento das políticas ou da legislação da União, sob a forma de análises e recomendações apresentadas em pareceres e declarações, com vista a promover os aspetos éticos na definição das políticas da UE. As orientações fornecidas pelo GEE são elaboradas em resposta a pedidos da Comissão sobre desafios específicos enfrentados, ou por iniciativa própria, com base na identificação que fizer de desafios específicos que a Comissão possa enfrentar. O parecer do GEE passou a abranger uma vasta gama de domínios e desafios de crescente complexidade. A interação entre as solicitações políticas e o aconselhamento do GEE deve ser reforçada e a natureza independente, a qualidade, a integridade e a transparência do seu aconselhamento à Comissão devem continuar a ser asseguradas de acordo com as mais elevadas normas. Por conseguinte, importa prestar apoio financeiro adequado, sob a forma de um subsídio especial para os membros do GEE, paralelamente ao reembolso das despesas de deslocação e de estada.

⁽¹⁾ C(2016) 3301 de 30.5.2016 (não traduzida para português), [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=C\(2016\)3301&lang=pt](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=C(2016)3301&lang=pt).

⁽²⁾ Decisão (UE) 2021/156 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2021, que renova o mandato do Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias (JO L 46 de 10.2.2021, p. 34, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/156/oj>).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj>).

- (4) O GEE deve ser composto por peritos independentes altamente qualificados, nomeados a título pessoal, que atuem com independência e no interesse público. Para a sua seleção, a Comissão é assistida por um comité de identificação independente. A seleção é efetuada com base em critérios objetivos, na sequência de um convite à apresentação de candidaturas. Importa igualmente prestar apoio financeiro adequado aos membros do comité de identificação, sob a forma de um subsídio especial para os compensar pelo seu trabalho essencial para manter a integridade do GEE no contexto da seleção dos membros do GEE.
- (5) O GEE deve designar um presidente e um ou dois vice-presidentes por um período de duração não superior à do seu mandato.
- (6) O serviço responsável da Comissão deve poder convocar reuniões do GEE não só presenciais, mas também em linha, a fim de ter em conta as novas modalidades de trabalho introduzidas na sequência da pandemia de COVID-19 e a política de ecologização da Comissão.
- (7) Os eventos da Mesa-Redonda do GEE devem deixar de estar ligados à elaboração de um parecer, para que possam ser organizados quando pertinente e possível.
- (8) A Decisão (UE) 2021/156 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

DECIDE:

Artigo único

A Decisão (UE) 2021/156 é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 5.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«O processo de seleção é supervisionado por um comité de identificação. Em particular, este comité assiste a Comissão na identificação e seleção dos possíveis membros do GEE e na avaliação da sua disponibilidade e interesse em desempenhar a função. O comité de identificação é composto por três membros, nomeados com base na sua experiência relevante pelo membro da Comissão responsável pelo serviço da Comissão que assegura o secretariado do GEE, assistido por um secretariado disponibilizado pelo serviço responsável da Comissão. O comité avalia os candidatos elegíveis da lista apresentada pelo serviço responsável da Comissão com base numa avaliação preliminar de todas as candidaturas, de acordo com os critérios de seleção. Apresenta a sua recomendação ao membro da Comissão responsável pelo serviço que assegura o secretariado do GEE.»;

- 2) O artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

«O GEE elege, entre os seus membros, um presidente e um ou dois vice-presidentes, por maioria simples, por um período de duração não superior à do seu mandato.»;

- 3) No artigo 7.º, o n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

«7. As reuniões do GEE realizam-se em instalações da Comissão, por videoconferência ou em modo híbrido, segundo as modalidades e o calendário estabelecidos pelo serviço responsável desta. O GEE reúne-se entre quatro e seis vezes em cada período de 12 meses. Se necessário, podem ser organizadas reuniões suplementares, com o acordo do serviço responsável da Comissão.»;

- 4) No artigo 7.º, o n.º 9 passa a ter a seguinte redação:

«9. O serviço responsável da Comissão organiza, relativamente às questões sobre as quais trabalha o GEE, uma mesa-redonda pública para promover o diálogo e melhorar a transparência. O GEE deve estabelecer relações estreitas com os serviços da Comissão responsáveis pelas questões sobre as quais trabalha.»;

5) O artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

Subsídios especiais e despesas com reuniões

1. Os membros do GEE recebem 450 EUR por cada dia de presença na totalidade de uma reunião plenária, 225 EUR por presença parcial e 225/450 EUR por cada meio dia/dia completo de trabalho suplementar ao serviço do GEE. Não podem ter uma relação laboral com a Comissão. Os subsídios especiais são pagos aos membros do GEE, dos seus subgrupos e do comité de identificação a que se refere o artigo 5.º, n.º 4, da presente decisão, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, das regras horizontais.

2. A Comissão pode solicitar aos membros do GEE que consagrem até 40 dias úteis (incluindo reuniões e trabalho) por ano a estas tarefas. Para o presidente e os vice-presidentes, o número máximo é de 60 dias úteis.

3. As despesas de deslocação e estada dos participantes decorrentes de atividades do GEE e dos seus subgrupos, bem como dos membros do comité de identificação a que se refere o artigo 5.º, n.º 4, da presente decisão, são reembolsadas pela Comissão. O reembolso é efetuado em conformidade com os valores previstos no artigo 13.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários (*) e dentro dos limites das dotações disponíveis atribuídas aos serviços da Comissão no exercício anual de atribuição de recursos.».

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2024.

Pela Comissão
Iliana IVANOVA
Membro da Comissão

(*) Regulamento n.º 31 (CEE) 11.º (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 45 de 14.6.1962, p. 1385, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg/1962/11\(3\)/oj](http://data.europa.eu/eli/reg/1962/11(3)/oj)). [No ato consolidado, esta nota de rodapé será numerada “7” em vez de “3”.]